



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 092 2025

**“Altera a Lei Complementar nº 090/2025, que instituiu o código de Posturas do município de Tocantins – MG”**

Art.1º O Art. 165, do Código de posturas do Município de Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 165 O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará o estabelecimento a penalidades, incluindo:**

Art. 2º: A alínea "d" do mesmo artigo, passa a vigorar a seguinte redação:

a) (...)

b (...)

c (...)

**d) Suspensão temporária das atividades econômicas;**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 17 de setembro de 2025.

Silas fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

17/09/25

40cmo

Chefe de Gabinete